



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera a redação, suprime e acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei Orgânica Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai-MS, nos termos do § 2º do Artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que em sessão extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2011, o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O art. 10 da LOM passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º - É de quatro anos o mandato dos vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo realizado em todo o país.

§ 3º - Suprimido.

§ 4º - O número de habitantes a ser utilizado como base no cálculo do número de vereadores, será aquele fornecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 5º - Suprimido.

§ 6º - Suprimido.

§ 7º - A Câmara Municipal será composta de 13 (treze) vereadores nos termos do art. 29, inciso IV, alínea “c” da Constituição Federal.




Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do processo eleitoral de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai-MS, 15 de dezembro de 2011.


Osvaldo Machado Franco
Presidente

